Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24/82 - PM

PROC. n.º 77/82
A COMISSÃO DE Justiça
C. M. Palmital 21/06/82
Presidente Terpatel
Luiz Henriques
VICE-PRESIDENTE

Estabelece horário de funcionamento do comércio aos sábados.

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica instituido, em carater obrigatório, o fechamento do comércio e industria aos sábados, a partir das 12:00 --- (doze) horas, dentro do perímetro urbano de Palmital.*

§ 1º - Desta obrigatoriedade poderão ser excluidos os estabelecimentos comerciais e industriais que, por sua natureza, e, - em vista da conveniência publica, necessitem permanecer abertos, mediante o pagamento de taxa.

§ 2º - A Taxa instituida pelo paragrafo anterior será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cujo Decreto regulamentará tambem qual tipo de comércio ou industria poderá funcionar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-- blicação, passando a vigir seus efeitos após a sua regulamentação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de junho de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM ... DE ... / ... / ...
POR ... SSÃO
Presidente Terpatel
Luiz Henriques
VICE-PRESIDENTE

ENCAMINHADO
EM 22/06/82
OFÍCIO N.º ___/___

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelencias o Projeto de Lei nº 023/82, que regulamenta o funcionamento do comércio aos sábados.

O assunto já foi debatido, e, nada mais temos a discutir.

Contudo, apresentamos modificações no Projeto, cujas modificações aparecem claras no corpo do próprio Projeto.

Agradecendo antecipadamente as atenções dos nobres edís, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal